PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, de 09 de setembro de 2003.

Autoriza a doação de imóveis públicos localizados no Distrito Industrial II à empresa Maza Produtos Químicos Ltda., para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 029/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação e com encargos, as áreas municipais localizadas no Distrito Industrial II, abaixo descritas para a empresa **Maza Produtos Químicos Ltda.:**

Área "4A1-G": De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a área 4A1-K; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-F; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-H, perfazendo uma área de 2.190,00 m2 (dois mil cento e noventa metros quadrados), conforme desenho 27/94.

Área "4A1-H": De forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 m (trinta metros); nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a área 4A1-J; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-G; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-I, perfazendo uma área de 2.190,00 m2 (dois mil cento e noventa metros quadrados), conforme desenho 27/94.

Área "4A1-J": De forma irregular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,65 m (vinte e seis metros e sessenta e cinco centímetros); do lado que confronta com a Rua Lourival Furlan, mede 73,87 m (setenta e três metros e oitenta e sete centímetros); na confluência da Rua Albino Alves de Souza, com a Rua Lourival Furlan, em arco com desenvolvimento de 16,22 m (dezesseis metros e vinte e dois centímetros) e raio de 15,05 m (quinze metros e cinco centímetros); do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros), confrontando com a área 4A1-K da mesma quadra; nos fundos mede 74,88 m (setenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros) onde confronta com as áreas 4A1-I e 4A1-H da mesma quadra, perfazendo uma área de 4.020,95 m2 (quatro mil e vinte metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), conforme desenho 27/94.

Área "4A1-K": De forma retangular, com frente para a Rua Projetada Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros); nos

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, de 09 de setembro de 2003.

fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a área 4A1-G; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-J; do outro lado mede 73,00 m (setenta e três metros) onde confronta com a área 4A1-L, perfazendo uma área de 2.190,00 m2 (dois mil cento e noventa metros quadrados), conforme desenho 27/94.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser implantado no local a ampliação do parque industrial da donatária.

Art. 2º - A empresa beneficiada terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Art. 3º - No instrumento de doação deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.739, de 07 de março de 1988 pela empresa beneficiada, implicará na reversão pura e simples das áreas recebidas em doação pelo patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - A doação de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será precedida de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.470, de 20 de abril de 1994, Lei Complementar nº 25, de 01 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 58 de 07 de novembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de setembro de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica